



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

LEI Nº 10.495/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos assemelhados, em comunicar à delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos em situação de maus tratos.

Autor: Vereadora Professora Joana D'Arc
Patrício do Nascimento

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As clínicas veterinárias, *pet shops* e outros estabelecimentos assemelhados, ficam obrigados a comunicar à delegacia competente o recebimento de casos de animais domésticos ou domesticados em situação de maus-tratos.

Art. 2º A comunicação à delegacia competente poderá ser feita por meio de ofício, eventual aplicativo ou por e-mail.

Art. 3º Na comunicação referida no artigo 2º deve constar o nome, endereço e contato do acompanhante do animal, bem como, espécie, raça e relatório com a situação de saúde do animal, com os referidos maus-tratos encontrados.

Art. 4º A identidade do denunciante sempre será totalmente preservada.

Art. 5º Em caso de não comunicação dos maus-tratos às autoridades competentes, o estabelecimento poderá sofrer as seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** em caso de reincidência, suspensão de seu alvará de funcionamento por 30 dias;
- III -** em caso de nova reincidência, suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 dias.

Art. 6º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de julho de 2021.


EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal